



PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº

LEI Nº. 814/77

"Cria a Secretaria de Assistência Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - A Secretaria de Assistência Social terá por finalidade acompanhar e orientar o programa de assistência social do governo e coordenar as atividades beneficentes de entidades públicas e particulares no sentido de integrá-las, acompanhar as atividades artesanais do Município e estudar os problemas econômicos e técnicos do artesanato na nossa região, competindo-lhe:

I - estudar e propor padrões para os cadastros das entidades assistenciais subvencionadas;

II - estudar e recomendar os critérios para o subvencionamento de entidades que cuidam de assistência social e os requisitos para pagamento de subvenções concedidas a outras entidades pelo Município;

III - proceder ao levantamento das necessidades e disponibilidades do Município no setor de assistência social;

IV - coordenar as pesquisas e as providências para promover as oportunidades artesanais no Município;

V - assessorar e coordenar os setores artesanais privados em suas relações com o Município;

VI - registrar e manter o cadastro de corporações artesanais e coletar os dados estatísticos do seu interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº.....

VII - reunir, classificar e divulgar informações de interesse do artesanato regional;

Art. 3º - A Secretaria de Assistência Social tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Pesquisa e Cadastramento das atividades e entidades beneficentes;

III - Divisão de Pesquisa, Cadastramento, Coordenação e Assessoramento das atividades artesanais.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretário da Assistência Social, Símbolo CC-1.

Art. 5º - Ficam criadas as funções gratificadas de:

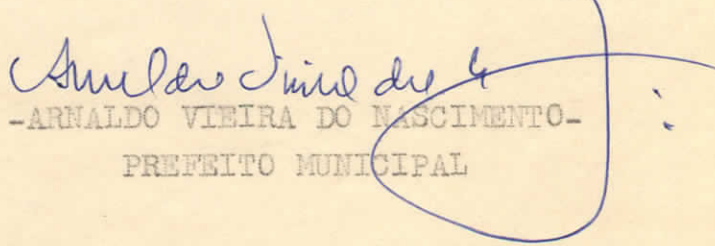
I - Chefe da Divisão de Pesquisa e Cadastramento das atividades e entidades beneficentes, Símbolo FG-1;

II - Chefe da Divisão de Pesquisa, Cadastramento, Coordenação e Assessoramento das atividades artesanais, Símbolo FG-1.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, em 25 de maio de 1977.


-ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO-
PREFEITO MUNICIPAL


DR. ORLANDO PONTES

SECRETÁRIO DA PREFEITURA